

PARECER

TC-004019.989.22-7

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2022.

Prefeito: Adriano Marchesani Levorin.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 14,63%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,16%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	90,96%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	23,49%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	36,39%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de fevereiro de 2024, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Santa Branca, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - REDATOR